



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI Nº 1795, DE 27 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Nazareno – PGIRS e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º Fica aprovado o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos – PGIRS do Município de Nazareno, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 9º, art. 10 e art. 19, todos da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º O Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos – PGIRS do Município de Nazareno é orientado pelos princípios e objetivos contidos nos art. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

Art. 3º O Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos – PGIRS do Município de Nazareno será atualizado em conformidade com a Legislação Específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 27 de junho de 2018.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 27/06/2018 a 04/07/2018


Ederaldo José dos Santos
Secretário Municipal